

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO CICLISMO

Recebidos em conclusão.

Trata-se de pedido denominado “recurso administrativo” dirigido pela “Federação Rondoniense de Ciclismo do Estado de Rondônia” ao “Tribunal de Justiça Desportiva”. Requer, em síntese, que seja determinado o “desconto” de tempo de atleta representante da equipe do Estado de Sergipe, disputante da Copa Norte Nordeste na categoria master, disputada em 12 de maio de 2012, na cidade de Rio Branco – Acre.

O requerimento não atende aos requisitos estabelecidos pelo artigo 84, §2º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Não há recurso administrativo de decisão técnica aplicada durante a competição. Apenas em hipóteses excepcionalíssimas, com ampla comprovação de erro de fato, admite-se a interposição da denominada impugnação de prova ou de seu resultado, razão pela qual o CBJD é bastante rigoroso com os requisitos para admissão deste remédio desportivo.


No caso concreto, a designação da medida não está adequada, assim como o destinatário, pois se trata de competição organizada pela Confederação Brasileira de Ciclismo, razão pela qual o requerimento deveria ter sido destinado ao STJD, não ao Tribunal de Justiça Desportiva, como determina o artigo 85 do CBJD. Além disso, o pedido não foi dirigido ao STJD, para que houvesse a competente e oportuna suspensão da homologação do resultado, conduzindo assim à decadência por força da homologação da competição. Também não foi enviada em duas vias, como determina o artigo 84, do CBJD, para oportunizar o envio à Federação impugnada.

Não fossem tais elementos de ordem formal suficientes, a questão ganha foro de amplo esclarecimento, como consta da informação prestada pela própria Confederação Brasileira de Ciclismo.

Do exposto, indefiro liminarmente o pedido.

Após comunicação, oportunamente, archive-se.

Curitiba, 11 de junho de 2012.


Alexandre H. de Quadros
Presidente do STJD do Ciclismo